

JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Leonardo Naciff Bezerra

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PERES DOMINGUES

- 1) EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA;
- 2) IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA;
- 3) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA;
- 4) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA;
- 5) EVERALDO PERES DOMINGUES;
- 6) IVETE VILELA MEDEIROS PERES;
- 7) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR; e
- 8) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES.

JULHO DE 2025

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5198594-50.2024.8.09.0051

Incidente n.º: 6159526-76.2024.8.09.0051

Requerente: **GRUPO PERES DOMINGUES** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO PERES DOMINGUES**, composto por: **01) EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.926/0001-49; **02) IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.850/0001-51; **03) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.654/0001-87; **04) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.597/0001-36; **05) EVERALDO PERES DOMINGUES**, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.370.088-24; **06) IVETE VILELA MEDEIROS PERES**, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 393.252.886-72; **07) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR**, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.988.316-77; e **08) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES**, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.914.776-

17, todos com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, número 799, sala 218, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, e em tramitação sob o nº 5198594-50.2024.8.09.0051, na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência - LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 21, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	6
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	10
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO PERES E DOMINGUES	12
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	20
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	30
6.1. Dados da Empresa EVERALDO PERES DOMINGUES	31
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	31
6.1.2. Balanço Patrimonial	32
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	32
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	33
6.1.5. Indicadores.....	35
6.2. Dados da Empresa IVETE VILELA MEDEIROS PERES.....	37
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	37
6.2.2. Balanço Patrimonial	38
6.2.3. Outras Contas Patrimoniais.....	38
6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	39
6.2.5. Indicadores.....	40
6.3. Dados da Empresa EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	42
6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	42
6.3.2. Balanço Patrimonial	42
6.3.3. Outras Contas Patrimoniais.....	43
6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	44
6.3.5. Indicadores.....	45
6.4. Dados da Empresa ANA ROSARIA MEDEIROS PERES.....	47
6.4.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	47
6.4.2. Balanço Patrimonial	47
6.4.3. Outras Contas Patrimoniais.....	48
6.4.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	49
6.4.5. Indicadores.....	50
6.5. Consolidação dos Dados e Indicadores da GRUPO PERES E DOMINGUES	52

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	59
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	62
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	63
8.1.1. Do Despacho de Movimentação n.º 308	63
8.2. Dos Bens Essenciais.....	63
8.3. Do Mandado de Verificação e a Imissão na Posse da FAZENDA SÃO JORGE	64
8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	66
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	67

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concurtais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “**Credores Extraconcursais**”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “**Data do Pedido**”: é o dia 30 de abril de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “**Homologação Judicial do Plano**”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “**Juízo da Recuperação Judicial**”: é o Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “**LFR**” ou “**LRJ**”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “**Lista de Credores**” ou “**Relação de Credores**”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “**Plano**” ou “**PRJ**”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 30 de abril de 2024, distribuído à 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5198594-50.2024.8.09.0051; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **GRUPO PERES E DOMINGUES** (em recuperação judicial), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre os 04 (quatro) produtores rurais integrantes do grupo econômico de fato denominado GRUPO PERES DOMINGUES e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual

situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da **GRUPO PERES E DOMINGUES** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO PERES E DOMINGUES

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, em especial examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA (CNPJ/MF 54.367.926/0001-49)**, situada na Alameda Ricardo Paranhos, 799, Sala 218, Setor Marista, CEP 74.175-020, no Município de Goiânia - GO;
 - a) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
 - b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho
 - c) 01.15-6-00 - Cultivo de soja
 - d) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
 - e) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
 - f) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

- 2) **IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA (CNPJ/MF 54.367.850/0001-51)**, situada na Alameda Ricardo Paranhos, 799, Sala 218, Setor Marista, CEP 74.175-020, no Município de Goiânia - GO;
 - a) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
 - b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho
 - c) 01.15-6-00 - Cultivo de soja
 - d) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
 - e) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
 - f) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

- 3) **EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA (CNPJ/MF 54.367.654/0001-87)**, situada na Alameda Ricardo Paranhos, 799, Sala 218, Setor Marista, CEP 74.175-020, no Município de Goiânia - GO;

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho
- c) 01.15-6-00 – Cultivo de soja
- d) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite
- e) 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios
- f) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios

4) **ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA (CNPJ/MF 54.367.597/0001-36)**, situada na Alameda Ricardo Paranhos, 799, Sala 218, Setor Marista, CEP 74.175-020, no Município de Goiânia – GO;

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho
- c) 01.15-6-00 – Cultivo de soja
- d) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite
- e) 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios
- f) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que a sociedade empresária requerente do processamento da recuperação judicial é organizada/estruturada na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	Nº DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	Nº de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA	54.367.926/0001-49	R\$ 25.000,00	25000	EVERALDO PERES DOMINGUES	Sócio-Administrador	25000	R\$ 25.000,00	100%
2	IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA	54.367.850/0001-51	R\$ 25.000,00	25000	IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Sócio-Administrador	25000	R\$ 25.000,00	100%
3	EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA	54.367.654/0001-87	R\$ 25.000,00	25000	EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Sócio-Administrador	25000	R\$ 25.000,00	100%
4	ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA	54.367.597/0001-36	R\$ 25.000,00	25000	ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Sócio-Administrador	25000	R\$ 25.000,00	100%

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores **não comunicou** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou efetuados novos encerramentos de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 10º Termo de Diligência no dia 24/07/2025 (em anexo), por intermédio do qual requereu-

se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais foram prestados e se encontram pormenorizados em linhas vindouras.



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se infere do exame dos autos, os devedores, em 30/04/2024, propugnou pelo processamento da recuperação judicial, tendo sido distribuído à 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás, e, deferido o processamento da recuperação judicial em 28/05/2024 (movimentação n.º 21).

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pelo BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 48) e pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 51), os quais, certificados a tempestividade, foram rejeitados e negado provimento aos embargos (movimentação n.º 96), mantendo-se a decisão recorrida nos termos que fora proferida.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 49) e, expedido, assinalou o termo de compromisso em 13 de junho de 2024, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 50 e adiante espelhado:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK
LOZANDES, GOIÂNIA-GO

TERMO DE COMPROMISSO
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Processo nº: 5198594-50.2024.8.09.0051
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos
por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente(s): Everaldo Peres Domingues Ltda
Valor da causa: R\$ 83.034.359,38
Juiz: SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e 2024, no Edifício do Fórum Cível da Comarca de Goiânia, compareceu o(a) Sr.(a) Dr. Stenius Lacerda Bastos, nomeado administrador judicial, com o escritório franqueado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia no processo de Recuperação Judicial acima qualificado para assumir o encargo.

Pelo MM. Juiz lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei n. 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.06.13 09:57:35 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente - nos termos dos artigos 1º, §2º, III, 'a', 'b', e 2º, da Lei nº. 11.419/06; 77 e 205, §2º, da Lei nº. 13.105/2015; MP nº. 2.200/2011; 53 da Resolução nº. 59/ 2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5590819-16.2024.8.09.0051, interposto por GRUPO PERES E DOMINGUES:** Os agravantes interuseram expediente recursal visando à reforma da decisão agravada, pleiteando a antecipação da tutela recursal para determinar a imediata baixa das restrições em seus nomes (SPC, SERASA, PROTESTO) e a suspensão liminar de todas as execuções em face dos sócios e do avalista coobrigado. O recurso, contudo, foi negado (movimento n.º 43). Diante disso, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração, buscando sanar omissão e requerendo que o juízo se manifestasse expressamente sobre o artigo 49 da Lei n.º 11.101/05. Os embargos não foram acolhidos. Subsequentemente, as Recuperandas interuseram Recurso Especial, que não foi admitido, em conformidade com as Súmulas 7 e 83 do STJ. Em resposta, foi interposto Agravo em Recurso Especial, o qual aguarda julgamento.
2. **Agravo de Instrumento n.º 5109574-48.2024.8.09.0051, interposto por AGROTRUSTY AGENTE DE GARANTIAS LTDA:** Expediente recursal que busca a reforma da decisão agravada sob essenciais dois prismas argumentados: (i) o primeiro consiste no fato de que, antes do ajuizamento desta demanda, os Recuperandos já haviam postulado a recuperação judicial, com a finalidade de reestruturar e reorganizar as mesmas dívidas; (ii) o segundo ponto reside na ausência dos requisitos indispensáveis para a permissão da formação de litisconsórcio ativo sob a modalidade de

consolidação substancial. para que fosse indeferido o pleito de suspensão ou cancelamento dos protestos de negativação. Recurso conhecido e negado provimento (movimento n.º 51). Diante disso, a credora opôs Embargos de Declaração, sob a premissa de omissão no *decisum*. Os embargos foram conhecidos e, no mérito, rejeitados, mantendo integralmente a decisão questionada. Subsequentemente, interpuseram Recurso Especial, que não foi admitido, em conformidade com as Súmulas 7 e 284 do STJ. Em resposta, foi interposto Agravo em Recurso Especial que não foi conhecido.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 04 de dezembro de 2024 (movimentação n.º 127), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 04 de fevereiro de 2025.

Na sequência, apreciando o petítório dos devedores em que propugnou pela prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, este juízo proferiu novo *decisum* em que, dentre outras providências, deferiu os pedidos de prorrogação do *stay period*, a contar do período de 26/01/2025 a 24/07/2025 (movimentação n.º 185).

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, o juízo determinou a intimação da Administração judicial para requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores, sugerindo local, data e horário para a realização do conclave (movimentação n.º 231).

Neste sentido, foi encaminhado aos devedores o 9º Termo de Diligência (em anexo), solicitando que indicasse o local, a data e o horário para convocação da Assembleia Geral de Credores, tendo sugerido as datas de 30/09 e 07/10/2025 no auditório da ACIEG.

Conforme consta na movimentação n.º 296, esta AJ cuidou de requerer que a Assembleia Geral de Credores seja convocada, de forma presencial, nas seguintes datas, horários e local:

a) **Data e horário:** 1ª convocação: 30/09/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 07/10/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs);

b) **Local:** auditório da ACIEG, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situado na rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 - telefone (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>

Dessa forma, o feito encontra-se no aguardo da deliberação do juízo.

Assim, com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
30/04/2024	30/04/2024	Pedido de RJ	15	-
28/05/2024	28/05/2024	Deferimento do Processamento RJ	21	Art. 52
03/06/2024	03/06/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ		
13/06/2024	13/06/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	50	Art. 33
02/07/2024	02/07/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	59	Art. 52, § 1º
16/10/2024	16/10/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
06/11/2024	02/08/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	77	Art. 53
05/12/2024	04/12/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
16/12/2024	16/12/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
04/02/2024	04/02/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
08/04/2025	08/04/2025	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º

		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
24/07/2025	24/07/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Registre-se que a decisão que autorizou a nova prorrogação do *stay period* foi proferida no dia 12/02/2025, conforme consta na movimentação n.º 185, a contar do período de 26/01/2025 a 24/07/2025.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3981, seção II, em 01/07/2024, conforme se verifica no movimentação n.º 59 e abaixo espelhado:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3981 - SEÇÃO II
Processo: 5198594-50.2024.8.09.0051

Disponibilização: segunda-feira, 01/07/2024

Publicação: terça-feira, 02/07/2024




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, | SI. 626, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP: 74884120.
Tel.: (62) 3018-6677, e-mail: 6upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo: 5198594-50.2024.8.09.0051

Juiz: Dr. ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO - titular da 27ª vara/6ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO.

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 -"LRF")

O Doutor **ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO**, Juiz de Direito titular da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que (I) **EVERALDO PERES DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário rural, portador do CI/RG n.º 10.508.032, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.370.088-24 e no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.926/0001-49; (II) **IVETE VILELAMEDEIROS PERES**, brasileira, casada, empresária rural, portadora da CI/RG n.º 11.376.262, inscrita no CPF/MF sob o n.º 393.252.886-72 e no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.850/0001-51; (III) **EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário rural, portadora da CI/RG n.º 14.428.648, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.988.316-77 e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.654/0001-87; e (IV) **ANA ROSARIA MEDEIROS PERES**, brasileira, solteira, empresária rural, portadora da CI/RG n.º 14.428.523, inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.914.776-17 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.597/0001-36, todos integrantes do grupo econômico de fato denominado "**GRUPO PERES DOMINGUES**", aditaram o pedido de *tutela em caráter antecedente* proposta em 20 de março de 2024 e apresentaram o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5198594-50.2024.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (i) O deferimento do processamento da recuperação judicial dos integrantes do GRUPO FAMILIAR e da pessoa jurídica correspondente, nos termos do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005; (ii) deferir o desconto no valor das custas iniciais, bem como o seu parcelamento em 20 (vinte) vezes, tendo em valor das custas, qual seja, R\$ 151.669,93 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) nos termos do artigo 98, §§ 5º e 6º, do códex processual civil e artigo 5º incisos XXXV e LXXIV da CF/88; (iii) nomear administrador judicial, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, para cumprir com os deveres prescritos no artigo 22 e demais do mesmo diploma legal; (iv) a suspensão de todas as ações e execuções contra os requerentes produtores rurais, pessoas físicas e pessoas jurídicas, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, como de qualquer ato constitutivo proferido em face de seus patrimônios; (v) seja reconhecida a essencialidade dos bens de propriedade dos requerentes (tópico 8),




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2024 11:19:14
Assinado por ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente
Código de Verificação: 10908760543256387383028518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 83.034.359,38
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 20/06/2024 11:34:12

27 de 31

bem como a impossibilidade de venda ou retirada de bens de capital essenciais as suas atividades por juízo diverso deste, em razão de constituírem bens essenciais ao funcionamento da atividade mercantil, que versem sobre créditos sujeitos a presente recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §4º da Lei 11.101/2005; **(v)** requer seja determinada a suspensão de todas ações/execuções em face dos avalistas e coobrigados, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, ante a impossibilidade de prosseguimento de atos executivos em face do sócio solidário, avalistas e coobrigados; **(vi)** a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernentes aos créditos sujeitos à recuperação judicial; **(vii)** a expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis das comarcas de CONFRESA/MT, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, BALIZA/GO, GOIÂNIA/GO, XINGU/MT e PARACATU/MG, determinando que se abstenham de averbar ou registrar ordem construtivas, que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, sob pena de desobediência; **(viii)** a expedição de ofícios à receita federal para alterações e acréscimos do termo "em Recuperação Judicial"; **(ix)** a expedição de edital para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005; e **(x)** que todas as notificações, intimações e publicações pertinentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono RICARDO M. B. SOUZA, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.945, sob pena de nulidade nos termos do artigo 272, §2º do Código Processual Civil. **COMUNICA** também que, verificado que o aditamento à inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 21 dos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "Desta forma, na confluência do exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: (I) EVERALDO PERES DOMINGUES (CPF/MF nº 084.370.088-24 e CNPJ/MF nº 54.367.926/0001-49), (II) IVETE VILELA MEDEIROS PERES (CPF/MF nº 393.252.886-72 e CNPJ/MF nº 54.367.850/0001-51), (III) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR (CPF/MF nº 098.988.316-77 e CNPJ/MF nº 54.367.654/0001-87) e (IV) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES (CPF/MF nº 094.914.776-17 e CNPJ/MF nº 54.367.597/0001-36), todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO PERES DOMINGUES". Assim, por consectário, DETERMINO: a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF; b) Nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do stay period; c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas; c.1) Especificamente a propósito da declaração de essencialidade dos bens (item 4 dos pedidos na peça de aditamento), promova-se a intimação do Grupo em recuperação para, prazo de 15 (quinze) dias, individualizar e pormenorizar os bens, suas espécies e características, juntando certidões e instrumentos contratuais pertinentes, ocasião em que o administrador judicial nomeado, após a juntada dos documentos pelos devedores, deverá ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir parecer quanto a essencialidade destes, ficando os bens reconhecidos por ele, a partir de sua manifestação, declarados como essenciais à atividade, até que decisão em sentido contrário seja proferida. d) Aos devedores, determino: d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto; d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; d.5) que os documentos de escrituração


Valor: R\$ 83.034.359,38
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVIL: 267.27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 20/06/2024 11:34:12

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2024 11:19:14
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente
D.E. Eletrônico - Acesso: tjo.jus.br
Código de Verificação: 10908760543256387383028518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

28 de 31

contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005; e) Que a UPJ e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; g) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente aos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista; e h) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o último dia de cada mês subsequente. Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial. CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005. Aderindo ao artigo 4º, da Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 10 de junho de 2024 e no mesmo dia dos meses seguintes. Os devedores deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005); PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União; do Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Confresa/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Baliza/GO, Goiânia/GO, Xingu/MT, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF). Serve o presente ato como mandado/ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. A resposta a este despacho/ofício deverá ser encaminhada em formato PDF, para o e-mail: 6upjcivil.expedicao@tjgo.jus.br. Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito,

Valor: R\$ 83.034.359,38
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.
GOIÂNIA - 6ª UPJ VASAS CIVIS: 26º, 27º, 28º, 29º, 30º e 31º
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 20/06/2024 11:34:12

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2024 11:19:14
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente
D.E. Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br
Código: 109087605432563873830288518 - No endereço: <http://projudi.tjgo.jus.br/p>

29 de 31

porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Intime-se. Cumpra-se.". Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

DIOGO EVANGELISTA CAMPOS	R\$ 8.866,67
ELIELSON REIS ALMEIDA	R\$ 8.897,97
JAIRO DE SOUZA	R\$ 10.780,00
JEOVA DA MOTA FERNANDES	R\$ 5.648,00
JOAO MARIA MARTINS DE SOUSA	R\$ 9.787,77
RAYANE MIRANDA SILVA	R\$ 14.696,00
RONICLEY HONORIO DE MEDEIROS	R\$ 3.530,00
SHIRLENY HOLANDA FELIX	R\$ 6.532,01
VALVEBEL PEREIRA DA SILVA	R\$ 14.295,87
WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 15.546,67
WEMERSON MARTINS MUNIZ	R\$ 18.172,00

CLASSE II – GARANTIA REAL

BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 10.716.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 15.858.748,30
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. (RABOBANK)	R\$ 31.465,81
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 12.470.629,62
COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI - LTDA	R\$ 1.440.835,27
LAAD AMERICAS N.V.	R\$ 11.131,30
JOSE HUMBERTO MOREIRADA SILVA / MARIA MOREIRA DA SILVA / GILVANI MOREIRA CAMARGOS	R\$ 6.700.000,00
SICCOB NOROESTE DE	R\$ 18.318.700,92
SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (SICRED)	R\$ 1.252.243,87
INSUAGRI INSUMOS AGRICOLAS LTDA (INSUAGRO)	R\$ 3.048.000,00

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

INSUAGRI INSUMOS AGRICOLAS LTDA (INSUAGRO)	R\$ 1.142.131,50
ARAGUAIA S.A.	R\$ 442.888,71
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 850.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.433.287,81
BANCO ITAU S.A.	R\$ 1.500.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 16.028,06
CASA DO ADUBO	R\$ 60.000,02
ENEDI SILVA SANTOS LELIS	R\$ 1.382.400,00
ISMAEL FERREIRA MARTINS	R\$ 300.000,00
JOAO PINHEIRO ROSA NETO	R\$ 150.000,00
JOSE ANTONIO MENEZES JUNIOR	R\$ 30.000,00
JOSE MILTOM LELIS	R\$ 939.600,00
MARIA LUIZA POVOA CRUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$ 400.000,00

Valor: R\$ 83.034.359,38
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.
GOIÂNIA - 6ª UPA VASAS CIVIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 20/06/2024 11:34:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2024 11:19:14

Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente

Assinado eletronicamente no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

30 de 31

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3981 - SEÇÃO II
Processo: 5198594-50.2024.8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 01/07/2024 Publicação: terça-feira, 02/07/2024

METAL AÇO	R\$	89.291,25
ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR	R\$	150.000,00
PATRICIA SILVA LELIS	R\$	1.316.304,00
RICARDO ALVES	R\$	300.000,00
RECH AGRICOLA S.A.	R\$	37.310,55
RURAL BRASIL- CONFRESA	R\$	90.000,00
SICCOB NOROESTE DE MINAS	R\$	70.480,32
SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (SICRED)	R\$	2.333.080,38

CLASSE IV – ME/EPP

ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	22.714,50
MBM REPRESENTACAO	R\$	3.000,00
MR MECANICA LTDA	R\$	1.476,00
QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$	5.858,23
TORNO E SOLDA G R	R\$	4.000,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.


Goiânia, 19 de junho de 2024.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Juiz de Direito

Observação: Para verificar o inteiro teor do processo, entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>, mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e depois a chave de acesso.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada à temática através do **Disque 100**, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

Valor: R\$ 83.034.359,38
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.
GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVEL: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 20/06/2024 11:34:12

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2024 11:19:14
Assinado por ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Assinatura Digital: 109087605432563873830288518 No endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p> 31 de 31

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 4087 – Seção II, em 04 de dezembro de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 127 e abaixo espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PERES E DOMINGUES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5198594-50.2024.8.09.0051 - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da Recuperação Judicial do "GRUPO PERES E DOMINGUES" (em Recuperação Judicial), composto pelos devedores: **EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 54.367.926/0001-49, **IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 54.367.850/0001-51, **EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 54.367.654/0001-87, **ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 54.367.597/0001-36, **EVERALDO PERES DOMINGUES**, regularmente inscrito no CPF/MF nº 084.370.088-24, **IVETE VILELA MEDEIROS PERES** regularmente inscrita no CPF/MF nº 393.252.886-72, **EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR**, regularmente inscrito no CPF/MF nº 098.988.316-77, **ANA ROSARIA MEDEIROS PERES**, regularmente inscrita no CPF/MF nº 094.914.776-17, todos com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, número 799, sala 218, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, nomeada nos autos n.º 5198594-50.2024.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 [stenius go](https://www.instagram.com/steniusgo)
(62) 99147-3559 [stenius go](https://www.facebook.com/steniusgo)

1 de 3

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR
ELIELSON REIS ALMEIDA	R\$ 8.897,97
JEOVA DA MOTA FERNANDES	R\$ 5.648,00
JOAO MARIA MARTINS DE SOUSA	R\$ 9.787,77
RAYANE MIRANDA SILVA	R\$ 9.154,28
SHIRLENY HOLANDA FELIX	R\$ 6.532,01
VALVEBEL PEREIRA DA SILVA	R\$ 13.093,22
WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 4.312,71

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR
AGROTRUSTY AGENTE DE GARANTIAS LTDA (LAAD AMERICAS N.V. - "CESSIONÁRIA")	US\$ 11.131,30
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 10.716.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 15.858.748,30
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. (RABOBANK)	R\$ 31.465,81
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 12.470.629,62
COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA ("COAGRIL")	R\$ 1.963.650,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU	R\$ 1.252.243,87
COOPERATIVA DE CRÉDITO NOROESTE DE MINAS LTDA - SICOOB NOROESTE DE MINAS	R\$ 18.318.700,92
INSUAGRI INSUMOS AGRICOLAS LTDA (INSUAGRO)	R\$ 3.048.000,00
JOSE HUMBERTO MOREIRADA SILVA / MARIA MOREIRA DA SILVA / GILVANI MOREIRA CAMARGOS	R\$ 7.000.000,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR
ARAGUAIA S.A.	R\$ 442.888,71
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 850.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.433.287,81
BANCO ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 1.500.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 16.028,06
CASA DO ADUBO	R\$ 60.000,02
COOPERATIVA DE CRÉDITO NOROESTE DE MINAS LTDA - SICOOB NOROESTE DE MINAS	R\$ 70.480,32
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU	R\$ 2.333.080,38
ENEDI SILVA SANTOS LELIS	R\$ 1.382.400,00
INSUAGRI INSUMOS AGRICOLAS LTDA (INSUAGRO)	R\$ 1.142.131,50
ISMAEL FERREIRA MARTINS	R\$ 300.000,00
JOAO PINHEIRO ROSA NETO	R\$ 150.000,00
JOSE MILTOM LELIS	R\$ 939.600,00
MARIA LUIZA POVOA CRUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$ 400.000,00

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

2 de 3

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4087 - SEÇÃO II	Disponibilização: terça-feira, 03/12/2024	Publicação: quarta-feira, 04/12/2024
--------------------------------------	---	--------------------------------------

STENIUS	ESPECIALISTA EM RESULTADO
----------------	------------------------------

ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR	R\$	150.000,00
PATRICIA SILVA LELIS	R\$	1.316.304,00
RECH AGRICOLA S.A.	R\$	37.264,01
RICARDO ALVES	R\$	300.000,00
RURAL BRASIL – CONFRESA	R\$	87.823,19

CLASSE IV – ME/EPP

CREDOR (A)	VALOR
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 26.428,00
MBM REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.000,00
METALURGICA E CONSTRUTORA CARVALHO LTDA - METAL AÇO	R\$ 89.291,25
MR MECANICA LTDA	R\$ 1.476,00
QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 5.858,23
TORNEADORA FERREIRA LTDA	R\$ 4.000,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 BASTOS:43891721153
Dados: 2024.12.02 22:26:01 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

3 de 3

Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br 27 de 245

Ademais, com esquite no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, foi apresentado o “Relatório da Fase Administrativa: Verificação de Créditos” (movimentação n.º 129), por intermédio do qual foi publicizado o comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores, visando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo,

Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais dos devedores, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelos devedores e por esta administração judicial, conforme abaixo destacado:

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	116.752,96
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	57.425,96
Diferença	-R\$	59.327,00
Quantidade 1ª Relação de Credores		11
Quantidade 2ª Relação de Credores		7
Diferença		-4
Classe II		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	69.847.755,09
Valor da 2ª Relação de Credores (R\$)	R\$	70.659.438,52
Valor da 2ª Relação de Credores (USD)	\$	11.131,30
Diferença	R\$	811.683,43
Diferença	\$	11.131,30
Quantidade 1ª Relação de Credores		10
Quantidade 2ª Relação de Credores		10
Diferença		0

RESUMO		
Classe III		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	13.032.802,60
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	12.911.288,00
Diferença	-R\$	121.514,60
Quantidade 1ª Relação de Credores		21
Quantidade 2ª Relação de Credores		19
Diferença		-2
Classe IV		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	37.048,73
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	130.053,48
Diferença	R\$	93.004,75
Quantidade 1ª Relação de Credores		5
Quantidade 2ª Relação de Credores		5
Diferença		0
CONSOLIDADA		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	83.034.359,38
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	83.758.205,96
Diferença	R\$	723.846,58
Quantidade 1ª Relação de Credores		47
Quantidade 2ª Relação de Credores		41
Diferença		-6

Com a publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, os credores apresentaram objeções (RURAL BRASIL LTDA - movimentação n.º 135, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - movimentação n.º 139, BANCO BRADESCO S/A, - movimentação n.º 140, ITAÚ UNIBANCO S.A. - movimentação n.º 141 e

AGROTRUSTY AGENTE DE GARANTIAS LTDA – movimentação n.º 142), razão pela qual, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea “g”, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 30/09/2025 e 07/10/2025 em 1ª e 2ª convocação respectivamente, estando no aguardo da deliberação do juízo.



6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **GRUPO PERES E DOMINGUES** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa (terceirizada), tendo como responsáveis técnicos pelos dados contábeis os contadores **ODECIO ONEI OPPELT**, inscrito no CRC n.º MG-044039/O-9 e **JOELZA PERES**, inscrito no CRC n.º MT-017124/O-6.

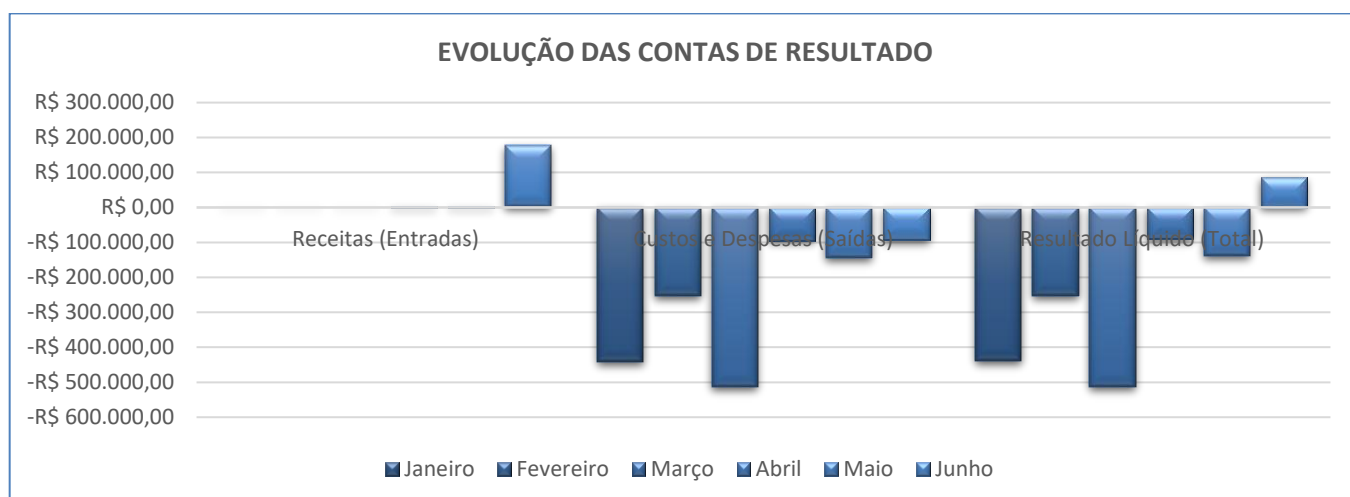
Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com os devedores para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101 /2005, os devedores disponibilizaram balanço patrimonial (anexo I) e demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional dos devedores, concernentes a competência de junho de 2025.

Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa EVERALDO PERES DOMINGUES

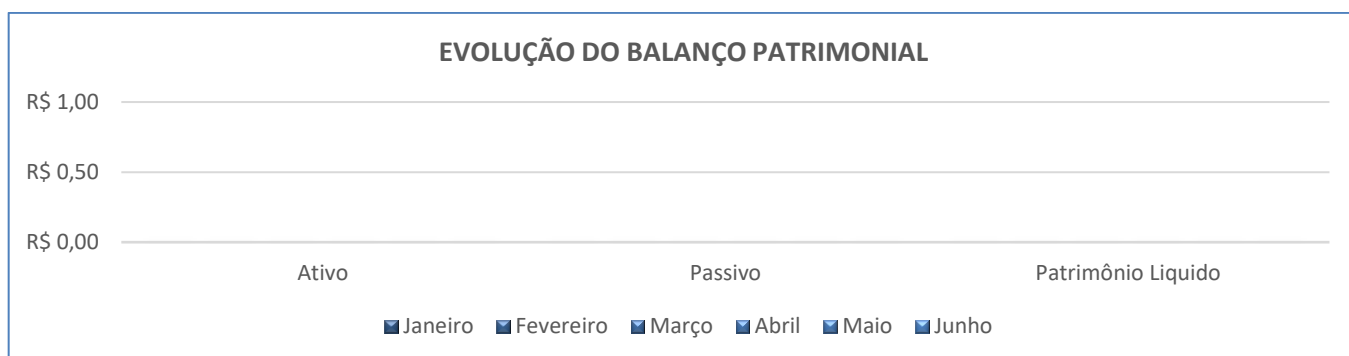
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES	Receitas (Entradas)	R\$ 478,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.926,96	R\$ 178.600,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 478,36 -100%	R\$ 0,00 0%	R\$ 4.600,00 0%	R\$ 326,96 7%	R\$ 173.673,04 3525%
	Custos e Despesas (Saídas)	-R\$ 441.235,09	-R\$ 252.859,18	-R\$ 512.834,91	-R\$ 93.964,33	-R\$ 143.856,32	-R\$ 92.845,39
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 188.375,91 -43%	-R\$ 259.975,73 103%	R\$ 418.870,58 -82%	-R\$ 49.891,99 53%	R\$ 51.010,93 -35%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 440.756,73	-R\$ 252.859,18	-R\$ 512.834,91	-R\$ 89.364,33	-R\$ 138.929,36	R\$ 85.754,61
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 187.897,55 -43%	-R\$ 259.975,73 103%	R\$ 423.470,58 -83%	-R\$ 49.665,03 55%	R\$ 224.683,97 -162%



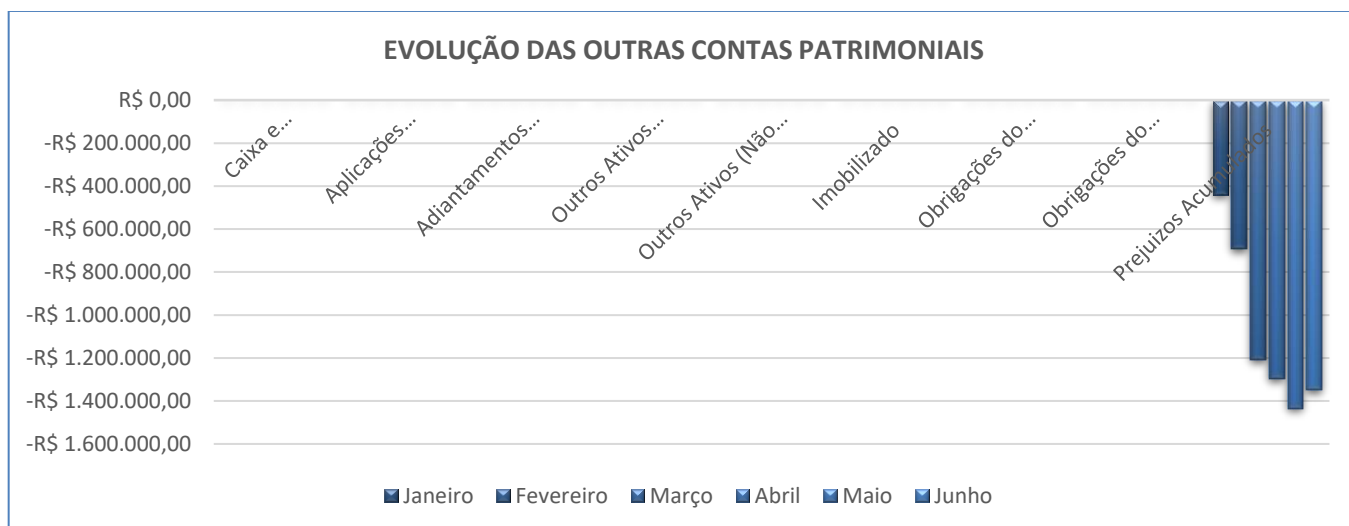
6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES	Ativo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

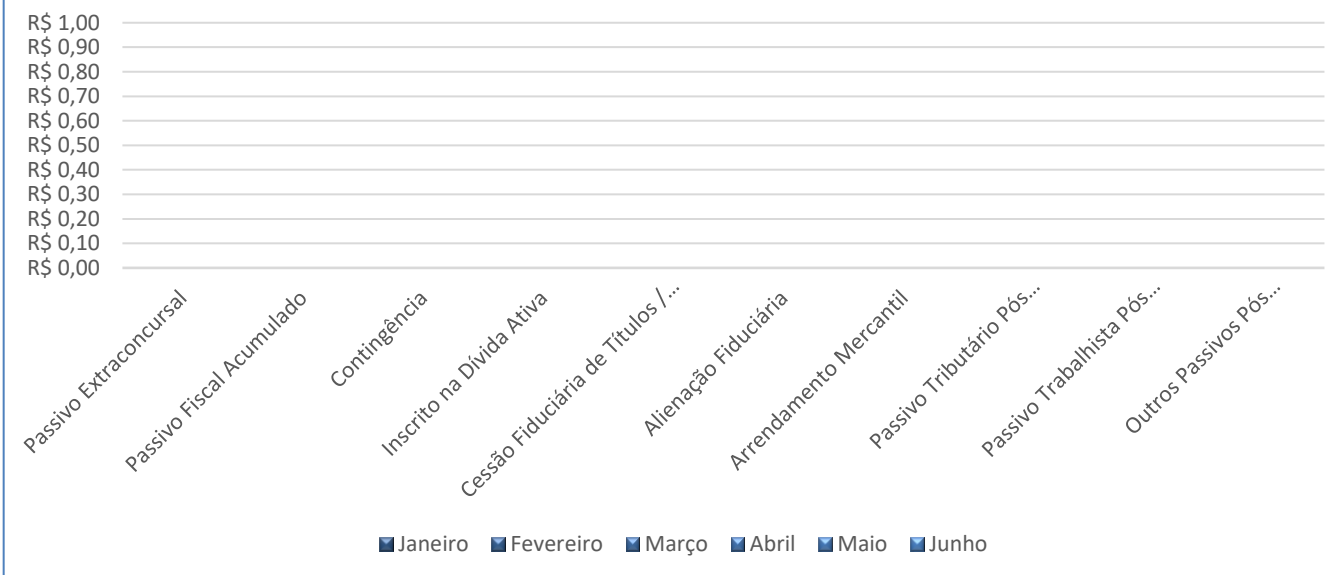
Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES	Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 440.756,73	-R\$ 693.615,91	-R\$ 1.206.450,82	-R\$ 1.295.815,15	-R\$ 1.434.744,51	-R\$ 1.348.989,90
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 252.859,18 57%	-R\$ 512.834,91 74%	-R\$ 89.364,33 7%	-R\$ 138.929,36 11%	R\$ 85.754,61 -6%



6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ

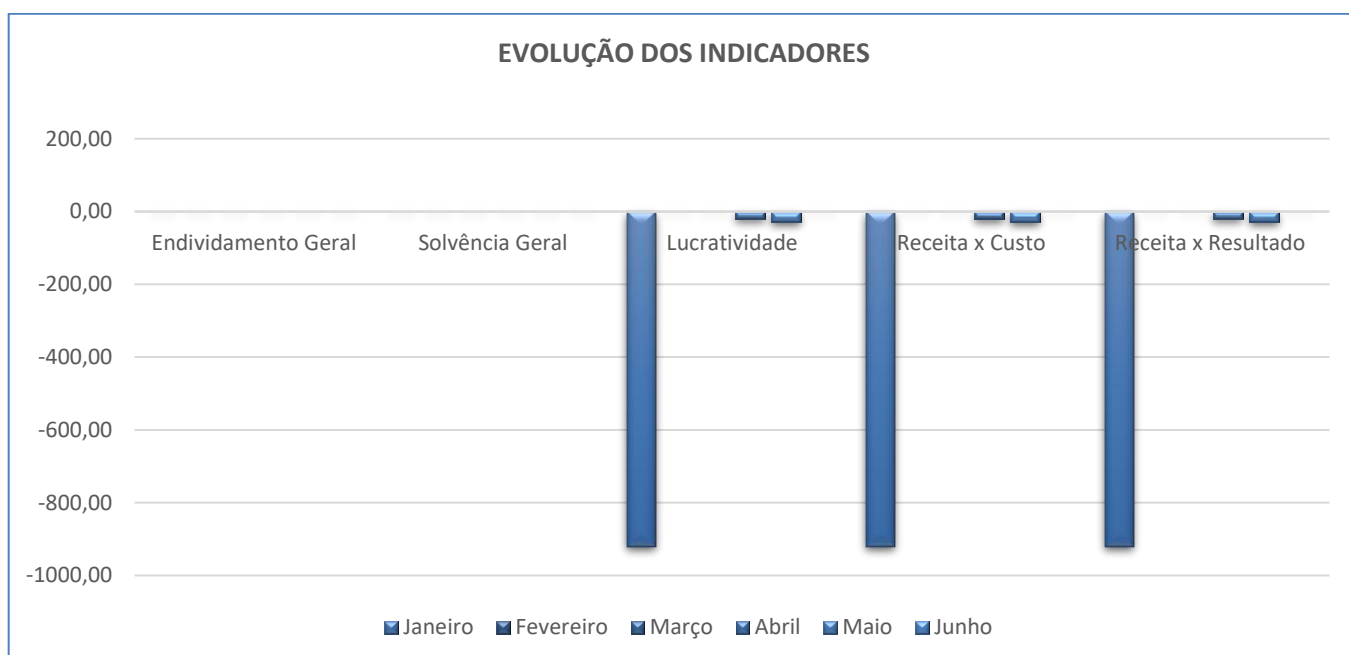
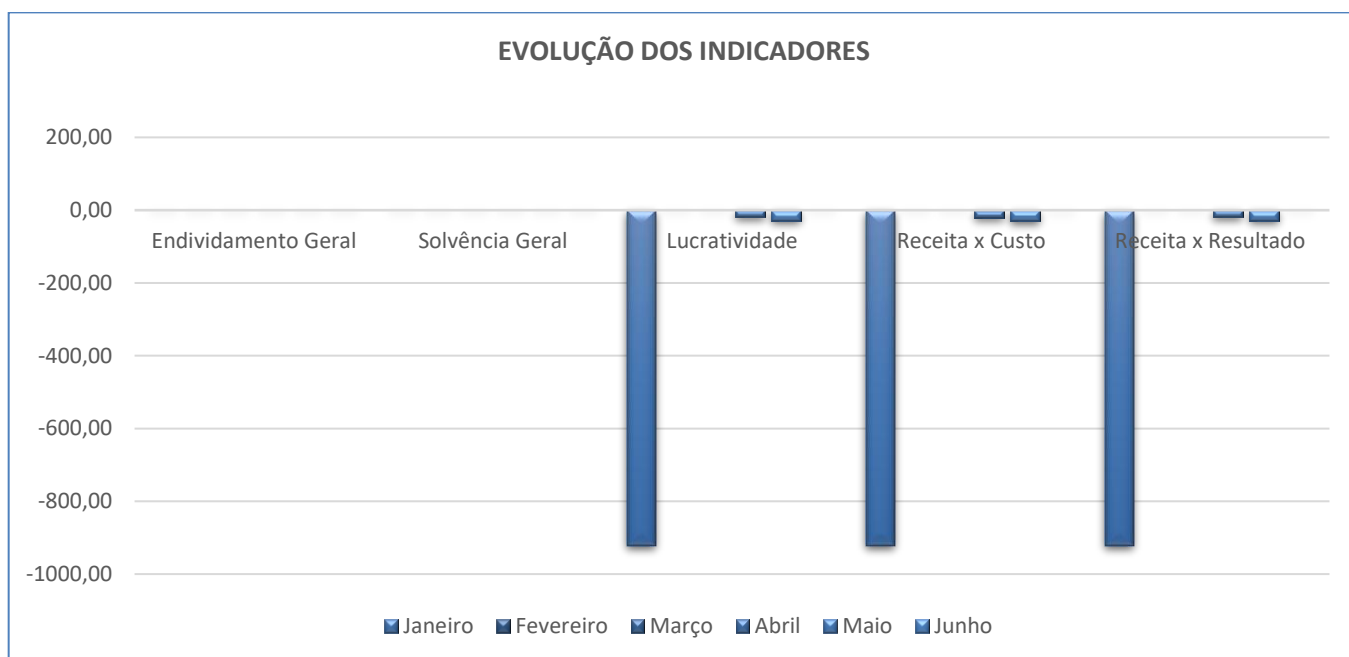


6.1.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Endividamento Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Solvência Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Lucratividade	-92139%	0%	0%	-1943%	-2820%	48%
	Variação Mensal		92139%	0%	-1943%	-877%	2868%
	Receita x Custo	-92239%	0%	0%	-2043%	-2920%	-52%
	Variação Mensal		92239%	0%	-2043%	-877%	2868%
	Receita x Resultado	-92139%	0%	0%	-1943%	-2820%	48%
	Variação Mensal		92139%	0%	-1943%	-877%	2868%

EVOLUÇÃO DOS INDICADORES

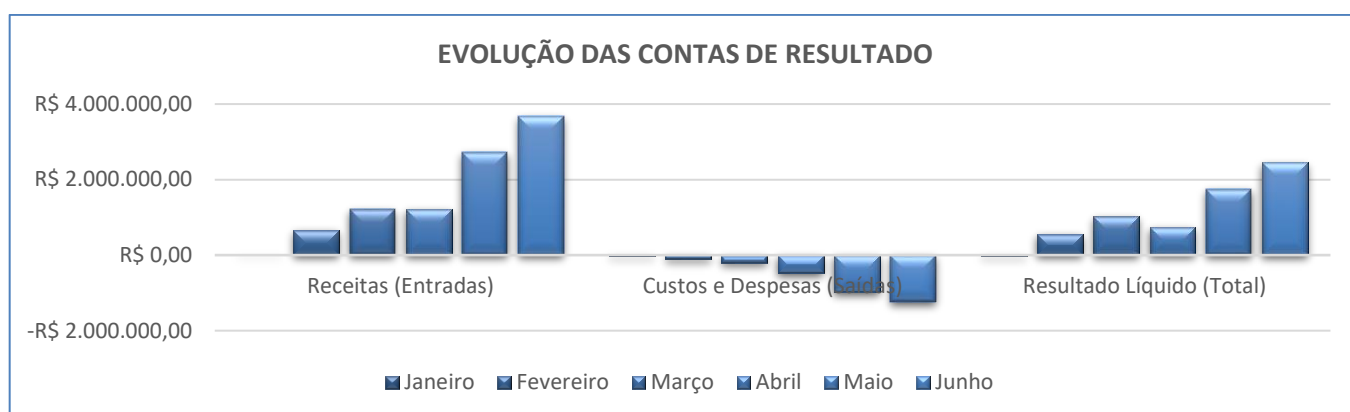




6.2. Dados da Empresa IVETE VILELA MEDEIROS PERES

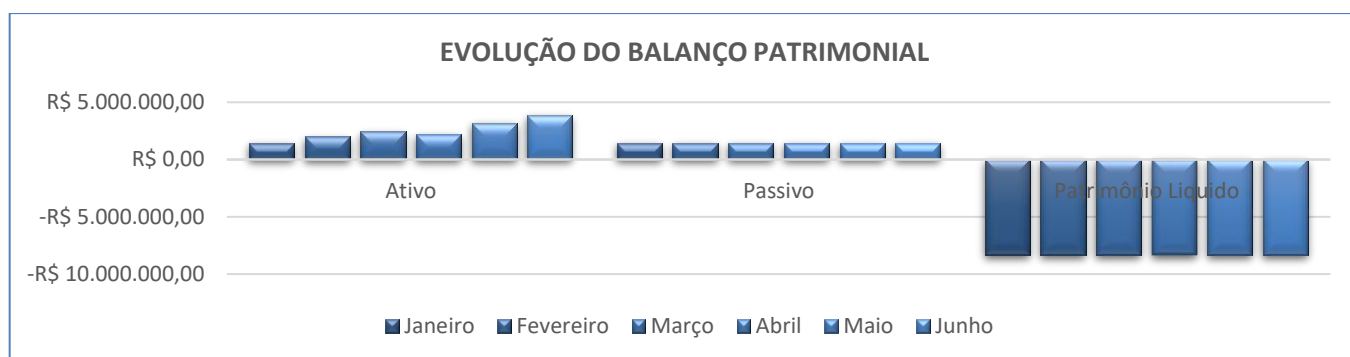
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Receitas (Entradas)	R\$ 0,00	R\$ 664.351,11	R\$ 1.217.351,31	R\$ 1.217.351,31	R\$ 2.717.351,31	R\$ 3.684.905,31
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 664.351,11	R\$ 553.000,20	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 967.554,00
			#DIV/0!	83%	0%	123%	36%
	Custos e Despesas (Saídas)	-R\$ 29.490,14	-R\$ 102.624,20	-R\$ 195.670,87	-R\$ 471.081,14	-R\$ 969.316,31	-R\$ 1.235.287,85
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 73.134,06	-R\$ 93.046,67	-R\$ 275.410,27	-R\$ 498.235,17	-R\$ 265.971,54
			248%	91%	141%	106%	27%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 29.490,14	R\$ 561.726,91	R\$ 1.021.680,44	R\$ 746.270,17	R\$ 1.748.035,00	R\$ 2.449.617,46
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 591.217,05	R\$ 459.953,53	-R\$ 275.410,27	R\$ 1.001.764,83	R\$ 701.582,46	
		-2005%	82%	-27%	134%	40%	



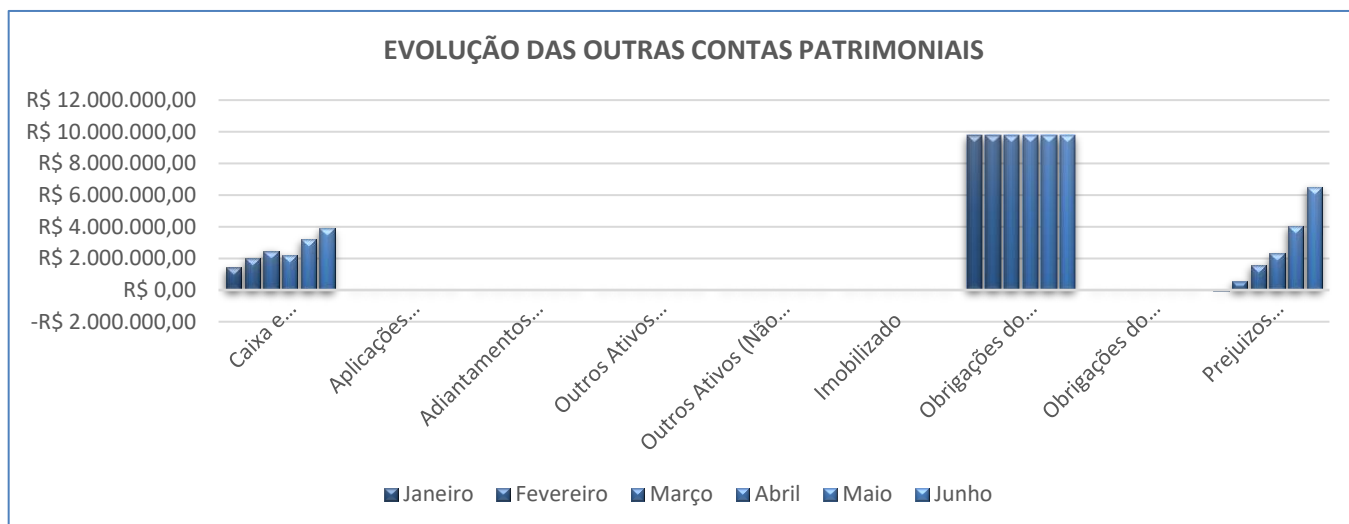
6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Ativo	R\$ 1.407.342,73	R\$ 1.998.559,78	R\$ 2.458.513,31	R\$ 2.183.103,04	R\$ 3.184.867,87	R\$ 3.886.450,33
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 591.217,05 42%	R\$ 459.953,53 23%	-R\$ 275.410,27 -11%	R\$ 1.001.764,83 46%	R\$ 701.582,46 22%
	Passivo	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.2.3. Outras Contas Patrimoniais

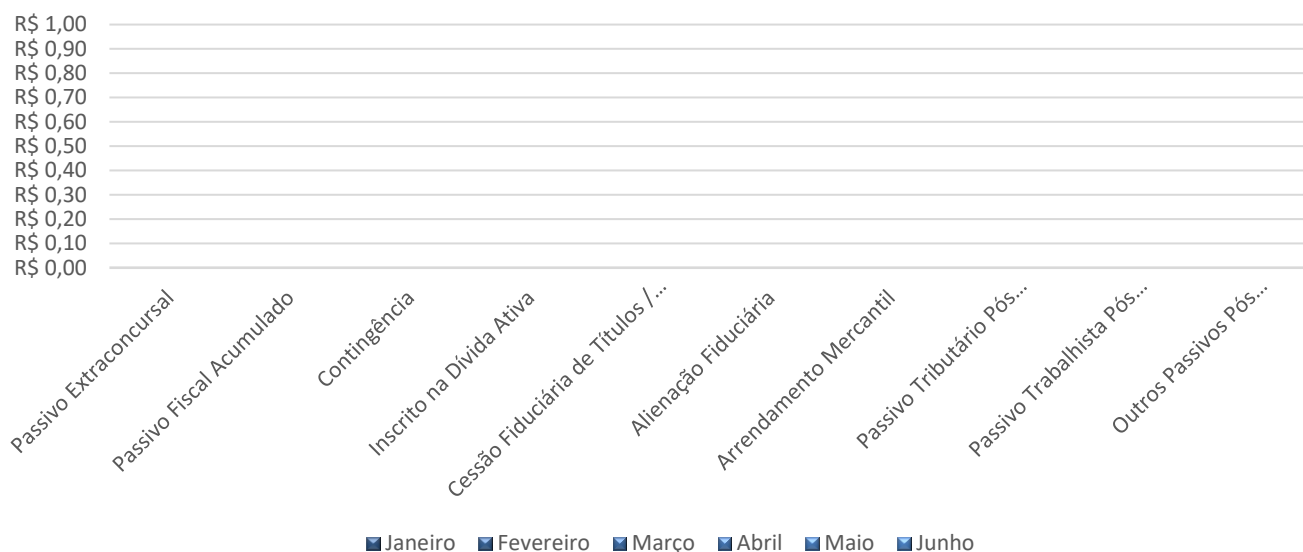
Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.407.342,73	R\$ 1.998.559,78	R\$ 2.458.513,31	R\$ 2.183.103,04	R\$ 3.184.867,87	R\$ 3.886.450,33
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 591.217,05 42%	R\$ 459.953,53 23%	-R\$ 275.410,27 -11%	R\$ 1.001.764,83 46%	R\$ 701.582,46 22%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 29.490,14	R\$ 532.236,77	R\$ 1.553.917,21	R\$ 2.300.187,38	R\$ 4.048.222,38	R\$ 6.497.839,84
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 561.726,91 -1905%	R\$ 1.021.680,44 192%	R\$ 746.270,17 48%	R\$ 1.748.035,00 76%	R\$ 2.449.617,46 61%



6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

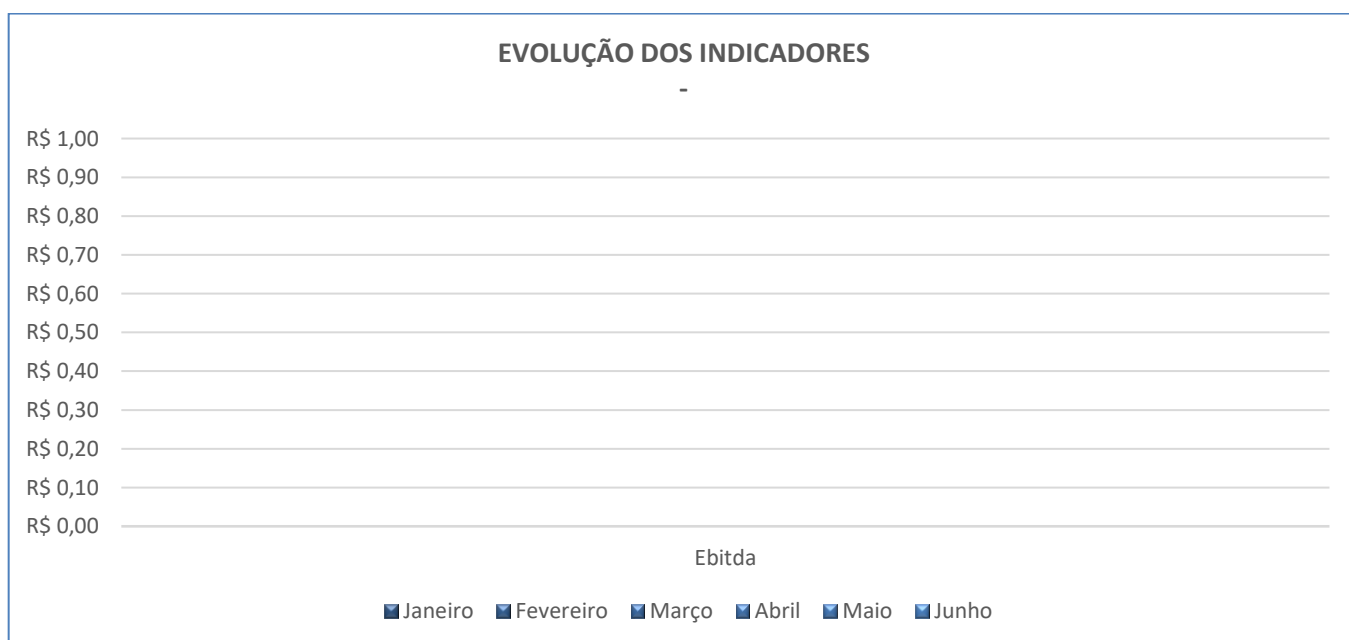
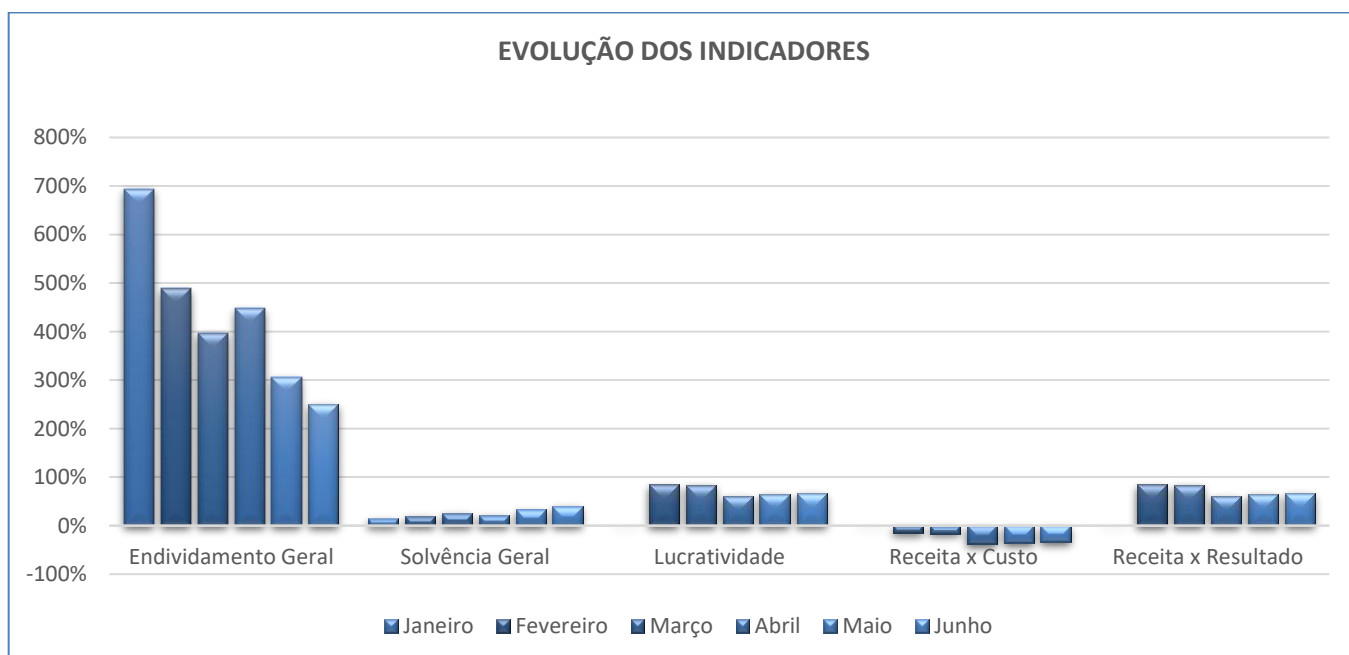
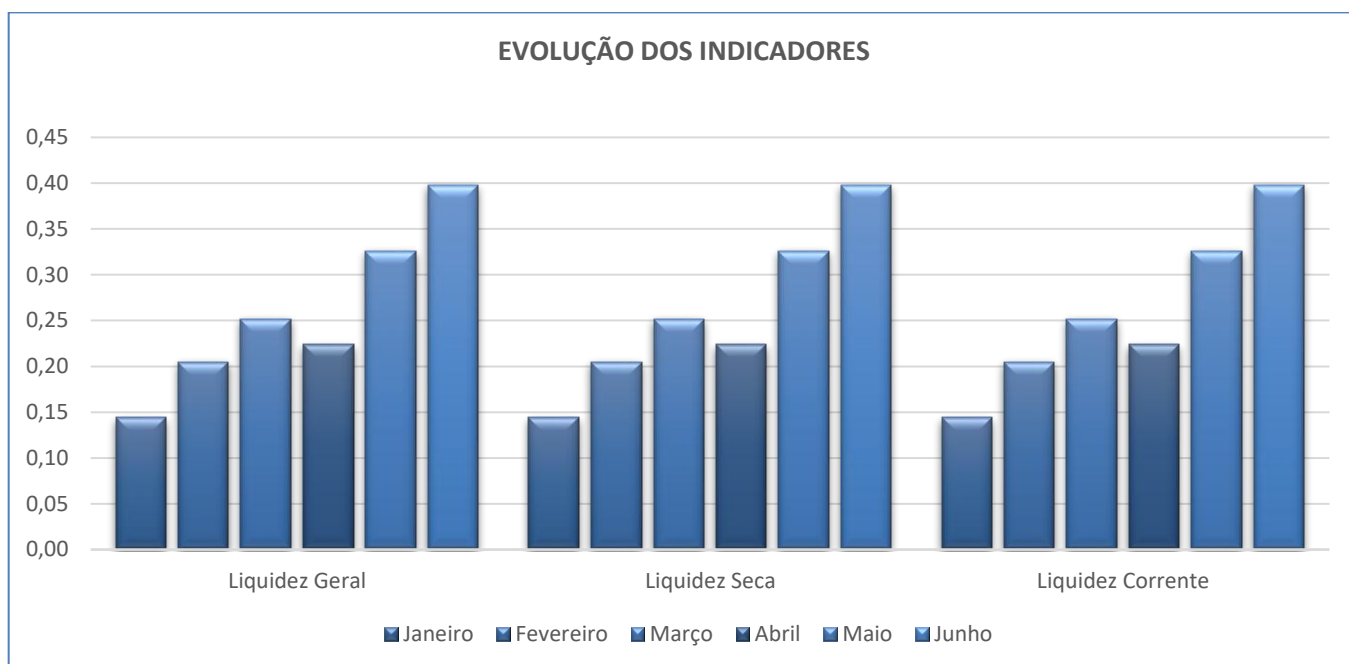
Recomendação n.º 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ



6.2.5. Indicadores

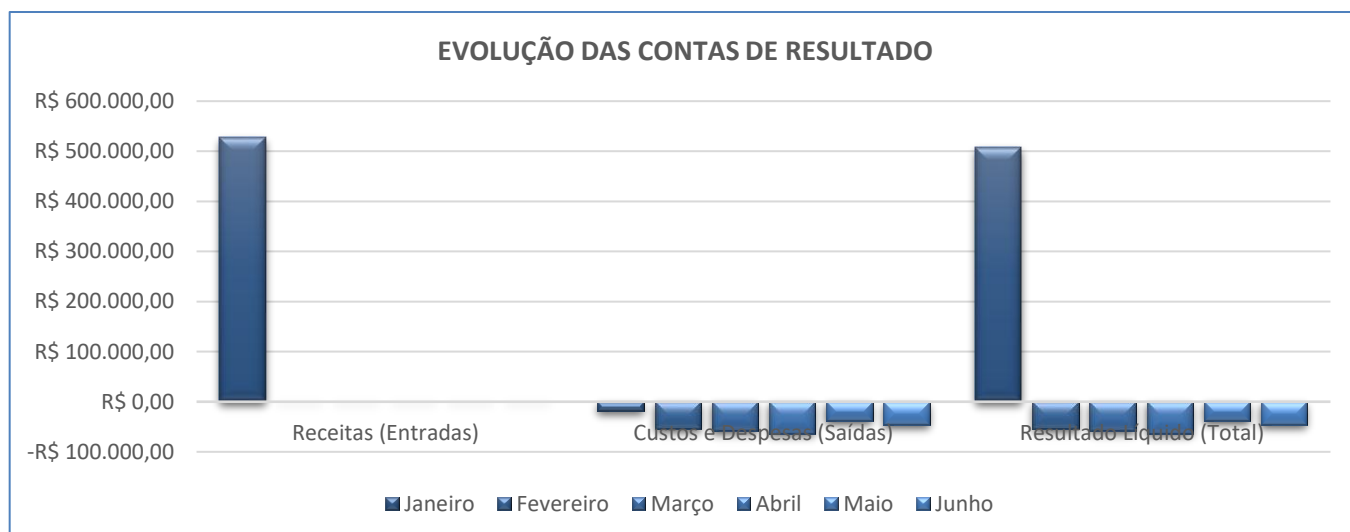
Indicadores							
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	0,14	0,20	0,25	0,22	0,33	0,40
	Varição Mensal		6%	5%	-3%	10%	7%
	Liquidez Seca	0,14	0,20	0,25	0,22	0,33	0,40
	Varição Mensal		6%	5%	-3%	10%	7%
	Liquidez Corrente	0,14	0,20	0,25	0,22	0,33	0,40
	Varição Mensal		6%	5%	-3%	10%	7%
	Endividamento Geral	694%	488%	397%	447%	307%	251%
	Varição Mensal		-205%	-91%	50%	-141%	-55%
	Solvência Geral	14%	20%	25%	22%	33%	40%
	Varição Mensal		6%	5%	-3%	10%	7%
	Lucratividade	0%	85%	84%	61%	64%	66%
	Varição Mensal		85%	-1%	-23%	3%	2%
	Receita x Custo	0%	-15%	-16%	-39%	-36%	-34%
	Varição Mensal		-15%	-1%	-23%	3%	2%
	Receita x Resultado	0%	85%	84%	61%	64%	66%
	Varição Mensal		85%	-1%	-23%	3%	2%



6.3. Dados da Empresa EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR

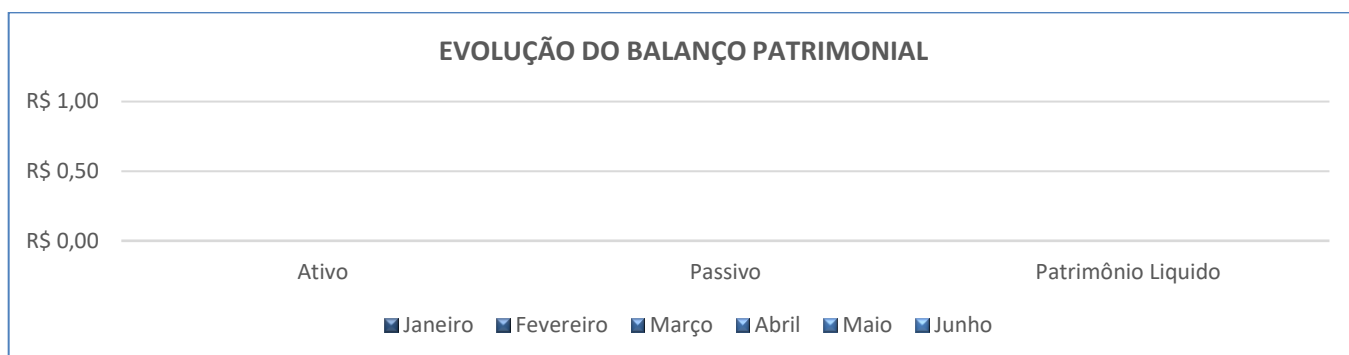
6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Receitas (Entradas)	R\$ 527.148,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Custos e Despesas (Saídas)	-R\$ 19.333,75	-R\$ 55.076,30	-R\$ 58.098,40	-R\$ 63.085,09	-R\$ 39.194,25	-R\$ 45.929,40
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 35.742,55	-R\$ 3.022,10	-R\$ 4.986,69	R\$ 23.890,84	-R\$ 6.735,15
			185%	5%	9%	-38%	17%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 507.814,55	-R\$ 55.076,30	-R\$ 58.098,40	-R\$ 63.085,09	-R\$ 39.194,25	-R\$ 45.929,40
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 562.890,85	-R\$ 3.022,10	-R\$ 4.986,69	R\$ 23.890,84	-R\$ 6.735,15
			-111%	5%	9%	-38%	17%



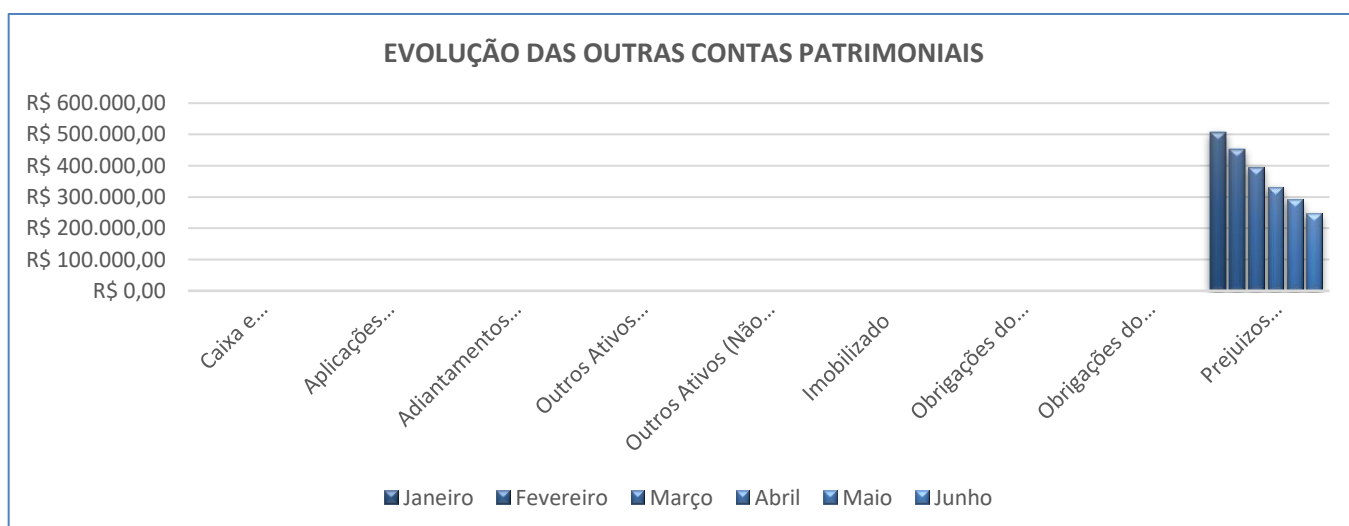
6.3.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Ativo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%



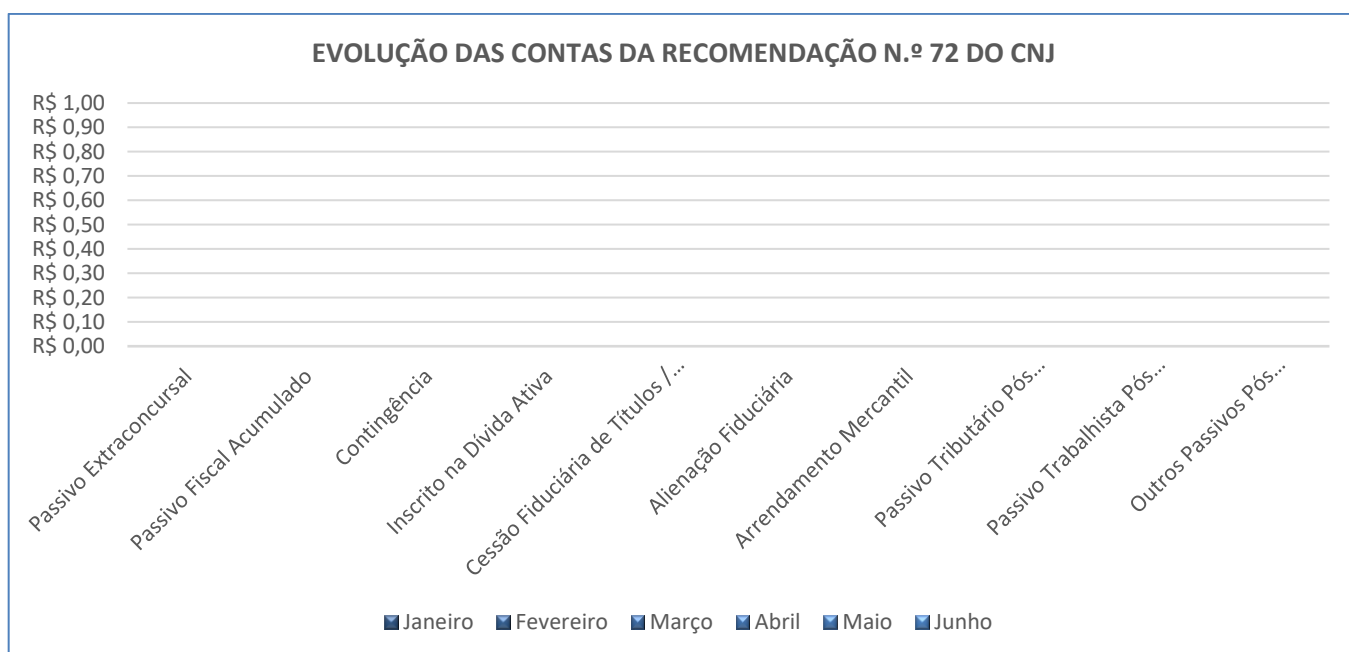
6.3.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
Prejuízos Acumulados	R\$ 507.814,55	R\$ 452.738,25	R\$ 394.639,85	R\$ 331.554,76	R\$ 292.360,51	R\$ 246.431,11	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	-R\$ 58.098,40 -13%	-R\$ 63.085,09 -16%	-R\$ 39.194,25 -12%	-R\$ 45.929,40 -16%	



6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

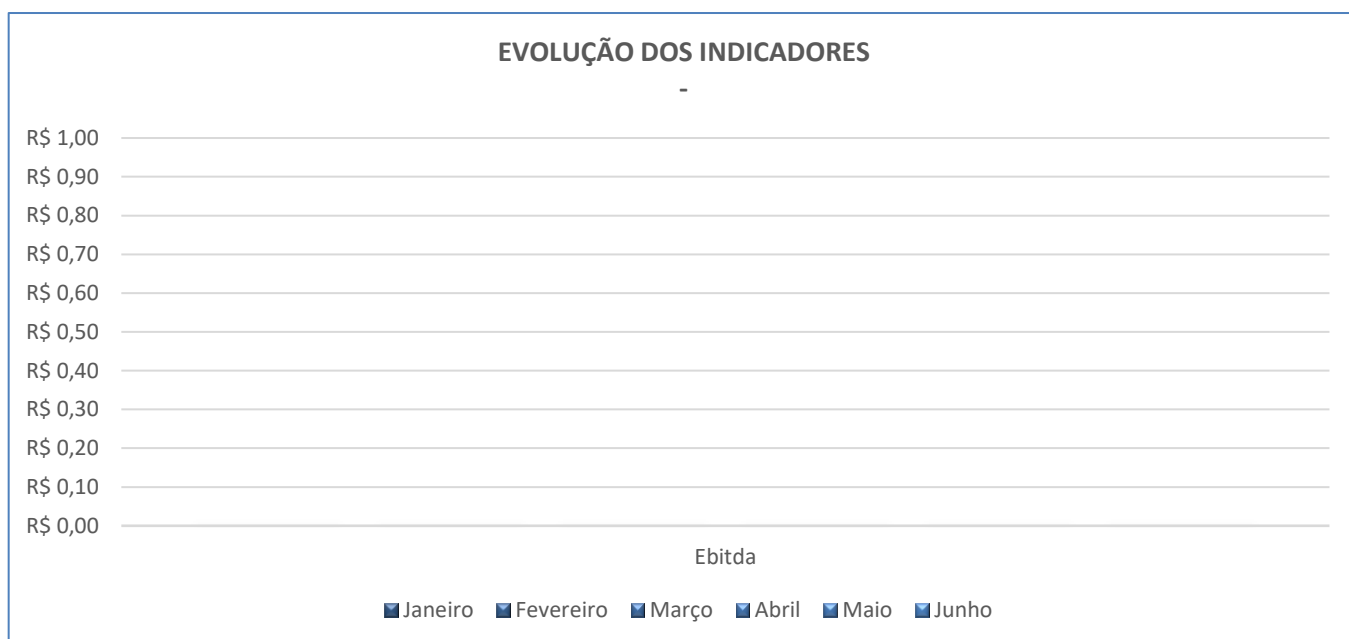
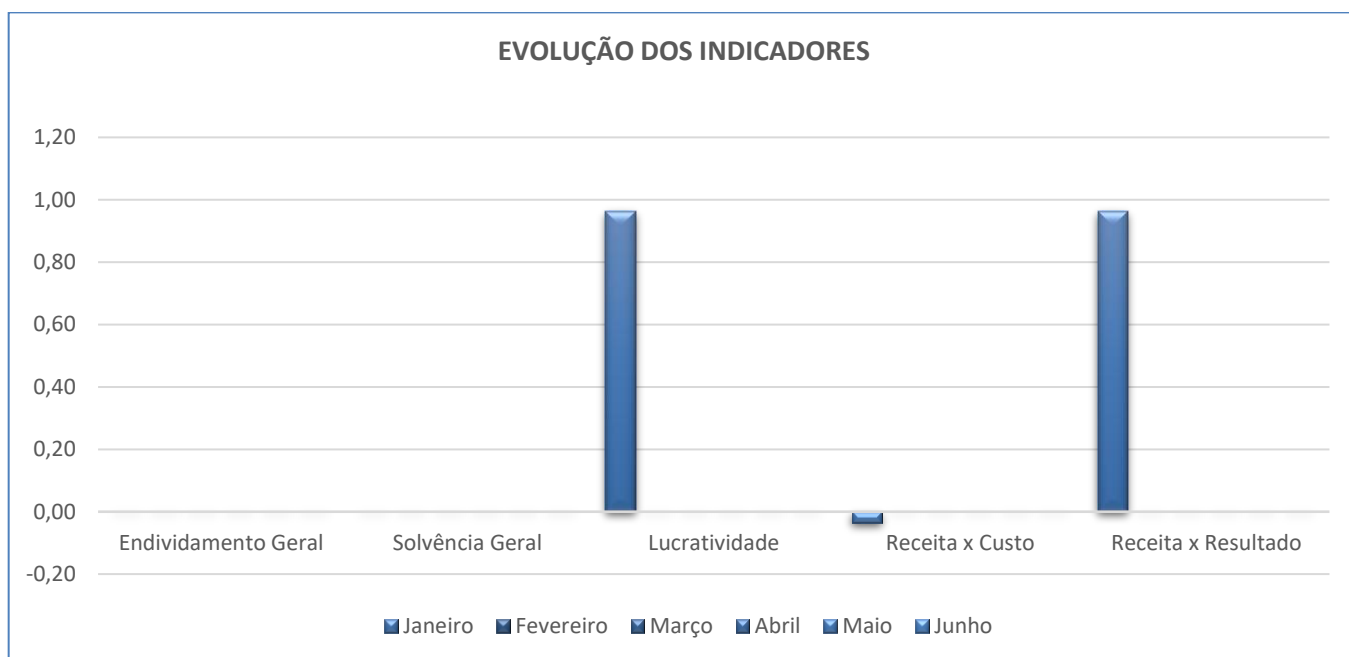


6.3.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Endividamento Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Solvência Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Lucratividade	96%	0%	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal		-96%	0%	0%	0%	0%
	Receita x Custo	-4%	0%	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal		4%	0%	0%	0%	0%
	Receita x Resultado	96%	0%	0%	0%	0%	0%
Variação Mensal		-96%	0%	0%	0%	0%	

EVOLUÇÃO DOS INDICADORES

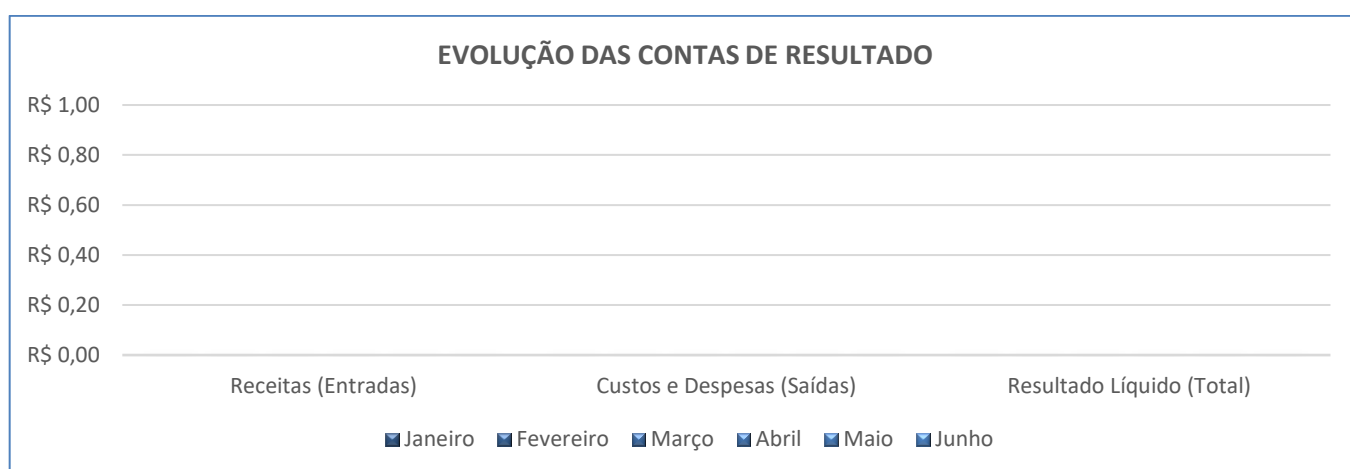




6.4. Dados da Empresa ANA ROSARIA MEDEIROS PERES

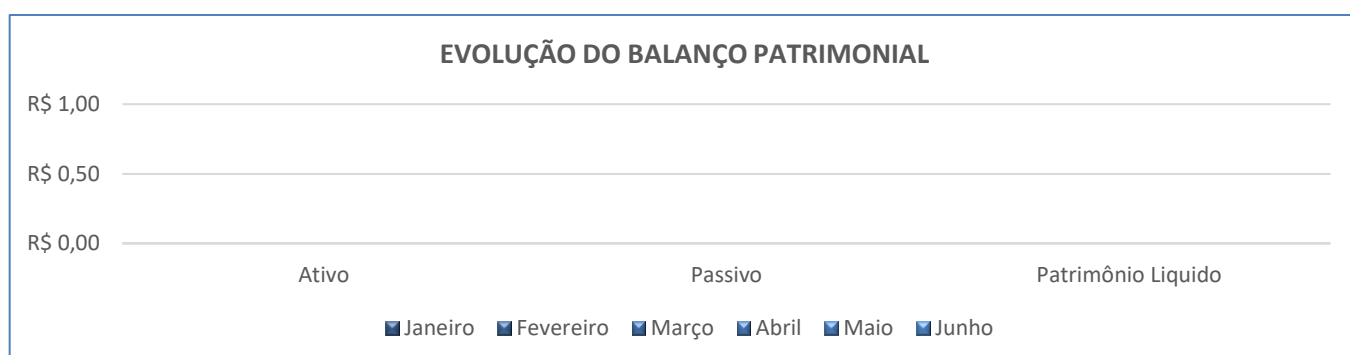
6.4.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Receitas (Entradas)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Custos e Despesas (Saídas)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Resultado Líquido (Total)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%



6.4.2. Balanço Patrimonial

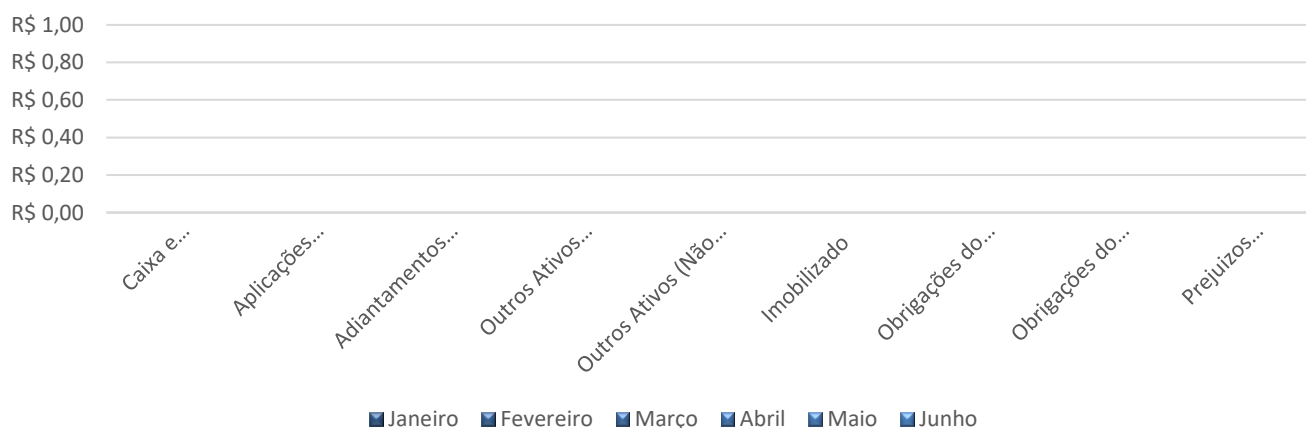
Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Ativo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%



6.4.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

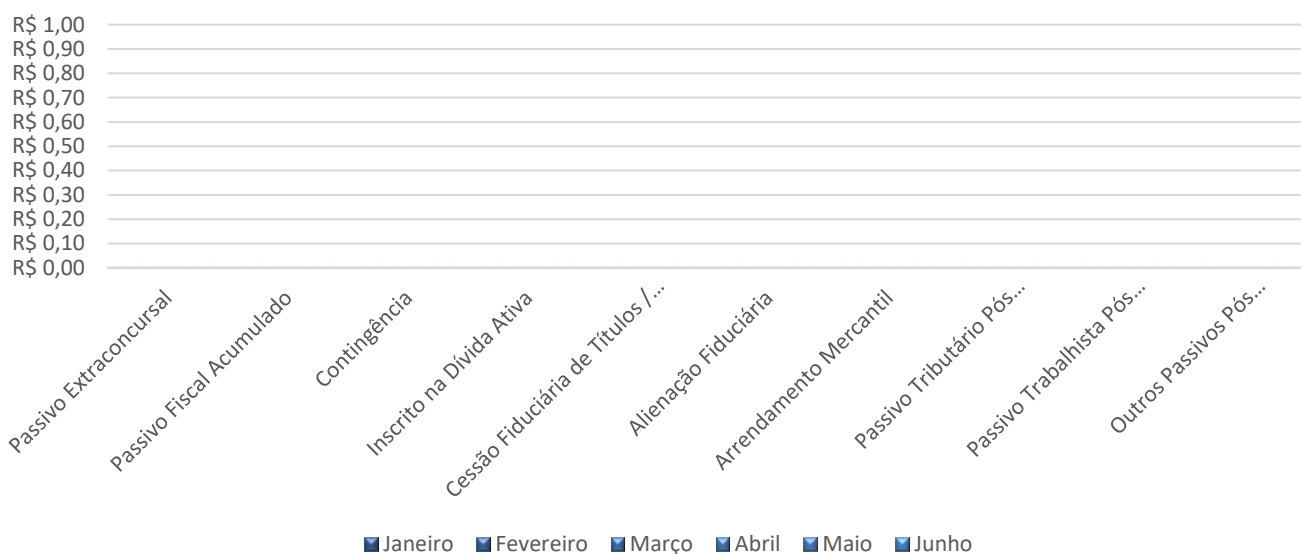
EVOLUÇÃO DAS OUTRAS CONTAS PATRIMONIAIS



6.4.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ



6.4.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Endividamento Geral	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Solvência Geral	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Lucratividade	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Receita x Custo	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Receita x Resultado	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%

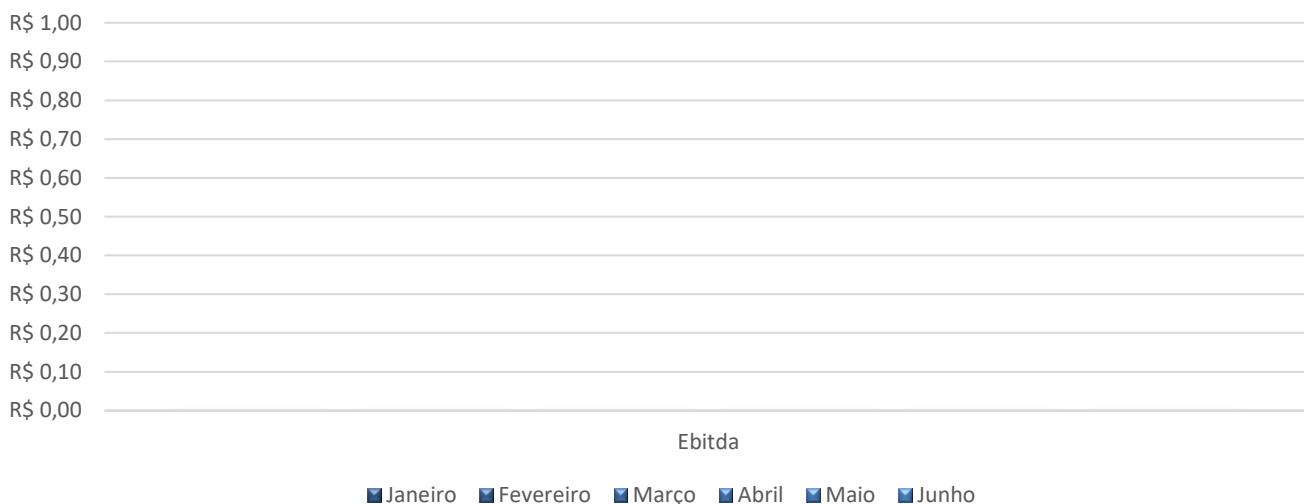
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES



EVOLUÇÃO DOS INDICADORES



EVOLUÇÃO DOS INDICADORES



6.5. Consolidação dos Dados e Indicadores da GRUPO PERES E DOMINGUES

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado dos devedores, pertinentes a competência de **junho de 2025**.

CONSOLIDADO							
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Varição (últimos dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Receita (Entradas)	R\$ 527.626,66	R\$ 664.351,11	R\$ 1.217.351,31	R\$ 1.221.951,31	R\$ 2.722.278,27	R\$ 3.863.505,31	42%
EVERALDO PERES DOMINGUES	R\$ 478,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.926,96	R\$ 178.600,00	3525%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	R\$ 0,00	R\$ 664.351,11	R\$ 1.217.351,31	R\$ 1.217.351,31	R\$ 2.717.351,31	R\$ 3.684.905,31	36%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	R\$ 527.148,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Custos e Despesas (Saídas)	-R\$ 490.058,98	-R\$ 410.559,68	-R\$ 766.604,18	-R\$ 628.130,56	-R\$ 1.152.366,88	-R\$ 1.374.062,64	19%
EVERALDO PERES DOMINGUES	-R\$ 441.235,09	-R\$ 252.859,18	-R\$ 512.834,91	-R\$ 93.964,33	-R\$ 143.856,32	-R\$ 92.845,39	-35%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	-R\$ 29.490,14	-R\$ 102.624,20	-R\$ 195.670,87	-R\$ 471.081,14	-R\$ 969.316,31	-R\$ 1.235.287,85	27%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	-R\$ 19.333,75	-R\$ 55.076,30	-R\$ 58.098,40	-R\$ 63.085,09	-R\$ 39.194,25	-R\$ 45.929,40	17%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Resultado Líquido (Total)	R\$ 37.567,68	R\$ 253.791,43	R\$ 450.747,13	R\$ 593.820,75	R\$ 1.569.911,39	R\$ 2.489.442,67	59%
EVERALDO PERES DOMINGUES	-R\$ 440.756,73	-R\$ 252.859,18	-R\$ 512.834,91	-R\$ 89.364,33	-R\$ 138.929,36	R\$ 85.754,61	-162%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	-R\$ 29.490,14	R\$ 561.726,91	R\$ 1.021.680,44	R\$ 746.270,17	R\$ 1.748.035,00	R\$ 2.449.617,46	40%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	R\$ 507.814,55	-R\$ 55.076,30	-R\$ 58.098,40	-R\$ 63.085,09	-R\$ 39.194,25	-R\$ 45.929,40	17%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Balanco Patrimonial							
Ativo	R\$ 1.407.342,73	R\$ 1.998.559,78	R\$ 2.458.513,31	R\$ 2.183.103,04	R\$ 3.184.867,87	R\$ 3.886.450,33	22%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	R\$ 1.407.342,73	R\$ 1.998.559,78	R\$ 2.458.513,31	R\$ 2.183.103,04	R\$ 3.184.867,87	R\$ 3.886.450,33	22%

EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	R\$ 1.436.832,87	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Patrimônio Líquido	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	-R\$ 8.325.723,81	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Outras Contas Patrimoniais							
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.407.342,73	R\$ 1.998.559,78	R\$ 2.458.513,31	R\$ 2.183.103,04	R\$ 3.184.867,87	R\$ 3.886.450,33	22%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	R\$ 1.407.342,73	R\$ 1.998.559,78	R\$ 2.458.513,31	R\$ 2.183.103,04	R\$ 3.184.867,87	R\$ 3.886.450,33	22%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	R\$ 9.762.556,68	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Prejuízos Acumulados	R\$ 37.567,68	R\$ 291.359,11	R\$ 742.106,24	R\$ 1.335.926,99	R\$ 2.905.838,38	R\$ 5.395.281,05	86%
EVERALDO PERES DOMINGUES	-R\$ 440.756,73	-R\$ 693.615,91	-R\$ 1.206.450,82	-R\$ 1.295.815,15	-R\$ 1.434.744,51	-R\$ 1.348.989,90	-6%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	-R\$ 29.490,14	R\$ 532.236,77	R\$ 1.553.917,21	R\$ 2.300.187,38	R\$ 4.048.222,38	R\$ 6.497.839,84	61%

EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	R\$ 507.814,55	R\$ 452.738,25	R\$ 394.639,85	R\$ 331.554,76	R\$ 292.360,51	R\$ 246.431,11	-16%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Recomendação nº 72 do CNJ							
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Indicadores Financeiros e Gerenciais							
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	0,14	0,20	0,25	0,22	0,33	0,40	22%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	0,14	0,20	0,25	0,22	0,33	0,40	22%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
Liquidez Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	0,14	0,20	0,25	0,22	0,33	0,40	22%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
Endividamento Geral	0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	694%	488%	397%	447%	307%	251%	-18%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Solvência Geral	0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	14%	20%	25%	22%	33%	40%	22%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Lucratividade	7%	38%	37%	49%	58%	64%	12%
EVERALDO PERES DOMINGUES	-92139%	0%	0%	-1943%	-2820%	48%	-102%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	0%	85%	84%	61%	64%	66%	3%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	96%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Receita x Custo	-93%	-62%	-63%	-51%	-42%	-36%	-16%
EVERALDO PERES DOMINGUES	-92239%	0%	0%	-2043%	-2920%	-52%	-98%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	0%	-15%	-16%	-39%	-36%	-34%	-6%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	-4%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Receita x Resultado	7%	38%	37%	49%	58%	64%	12%
EVERALDO PERES DOMINGUES	-92139%	0%	0%	-1943%	-2820%	48%	-102%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	0%	85%	84%	61%	64%	66%	3%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	96%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	5	4	2	7	8	8	0%
EVERALDO PERES DOMINGUES	1	0	0	4	4	3	-25%
IVETE VILELA MEDEIROS PERES	2	2	Não informado	Não informado	2	3	50%
EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	2	2	2	3	2	2	0%
ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores informaram que mantém as atividades econômicas das empresas sem alteração.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores informaram que desde a data de propositura da ação de recuperação judicial, não houve alteração ou reorganização societária no quadro social das Sociedades.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores informaram que não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, os devedores apresentaram forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que os devedores não submeteram o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. O(s) devedore(s) é(são):

- Resposta:
- microempresa (ME)
 - empresa média
 - empresa grande
 - grupos de empresas
 - empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO PERES E DOMINGUES** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores é unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 10º Termo de Diligência aos devedores, o qual foi respondido e, com isso, os dados deste item estão atualizados proativamente.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelos devedores, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 21), os devedores não instauraram incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, mas providencia o protocolo destas no incidente autuado para protocolo do RMA.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa AJ mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1. Do Despacho de Movimentação n.º 308

Constata-se na movimentação n.º 308 que no dia 23 de julho de 2025, foi proferido despacho por este juízo, nos seguintes termos:

“(…) Autos ao i. Administrador Judicial quanto à manifestação apresentada nos eventos 305/306, no prazo de 10 [dez] dias. (...)”

Compre-nos informar que o prazo para manifestação está em curso e será prontamente atendido no prazo determinado.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o juízo, por força da decisão prolatada nas movimentação n.º 116, declarou a essencialidade dos bens indicados nas movimentações n.º 15 e 52 e, condicionou *“Anoto, contudo, que uma possível nova incursão deliberativa sobre o tema, requerida tanto por credores e/ou como por terceiros interessados que busquem a reapreciação/reexame da matéria, estará*

condicionada a instrução de novos fatos, elementos e, principalmente, documentos que evidenciem, com robustez, o perecimento da essencialidade.”

Referida decisão foi objeto de Agravo de Instrumento interpostos pelos credores (BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. e AGROTRUSTY AGENTE DE GARANTIAS LTDA.), os quais foram conhecidos e negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, conforme se extrai dos ofícios comunicatórios juntado nas movimentações n.º 238 e 239.

8.3. Do Mandado de Verificação e a Imissão na Posse da FAZENDA SÃO JORGE

O credor AGROTRUSTY AGENTE DE GARANTIAS LTDA., interpôs Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela contra a decisão que declarou a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 1.627 do Cartório do Registro de Imóveis do Município de Baliza/GO (Fazenda São Jorge), sob o argumento de que os Recuperandos não produziram nenhuma prova da alegada essencialidade dos bens listados em seu pedido recuperacional, e que o imóvel em questão não serve à exploração agrícola ou ao desenvolvimento de atividades operacionais, havendo inclusive notícias de seu abandono e sobre seu georreferenciamento, sua posse e efetiva propriedade, incluindo-se alegações de grilagem e que bem encontra-se garantido por alienação fiduciária.

O juízo deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de suspender a eficácia da decisão recorrida, especificamente quanto ao imóvel de matrícula n. 1.627, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Baliza/GO e determinou ao juízo *a quo* que diligencie para que seja realizada vistoria no imóvel, com o objetivo de verificar o estado em que ele se encontra, e quais atividades são desenvolvidas em seu interior.

Neste sentido, foi expedido o Mandado de Verificação e Imissão na posse (movimentação n.º 248).

Ocorre que, na movimentação n.º 257 os recuperandos pugnaram pelo cancelamento do mandado expedido tendo em vista a perda superveniente do objeto da diligência, haja vista a decisão que cassou a liminar anteriormente deferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 6132436-93.2024.8.09.0051, interposto por AGROTRUSTY AGENTE DE GARANTIAS LTDA, consoante se extrai do ofício comunicatório anexado à movimentação n.º 239.

Ato seguinte, foi proferida decisão (movimentação n.º 260), que revogou a determinação de expedição do mandado de vistoria constante no evento 231 e cancelou o mandado de verificação expedido no evento 248.

A credora AGROTRUSTY na movimentação n.º 265 requereu novamente a realização da diligência na Fazenda São Jorge sob a matrícula nº 1.627 do Cartório de Registro de Imóveis de Baliza/GO, suscitando dúvidas acerca da utilização do Imóvel pelos recuperandos.

Os recuperandos, por sua vez, defenderam que o discurso da credora não merece prosperar e pugnaram pelo indeferimento do pedido de diligência.

Instado a manifestar, esta administração opinou pela manutenção da essencialidade da Fazenda São Jorge, uma vez que esta assegura a preservação da atividade empresarial e contribui diretamente para o cumprimento do plano de recuperação judicial, garantindo, assim, a viabilidade econômica e financeira dos recuperandos.

Neste sentido, foi proferida decisão (movimentação n.º 283) na qual indeferiu o pedido formulado pela credora AGROTRUSTY AGENTE DE GARANTIAS LTDA na movimentação n.º 265, consistente na realização de diligência judicial *in loco* na Fazenda São Jorge, matrícula n.º 1.627 do CRI de Baliza/GO, mantendo-se na íntegra a declaração de essencialidade anteriormente reconhecida nos autos.

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 23 de julho de 2025 (movimentação n.º 308), não foram jungidos aos autos requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 21); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 59); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 77); (iv) providenciada a publicação do aviso de recebimento do PRJ (movimentação n.º 127); e (v) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 127); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores (movimentação n.º 127), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Considerando o decurso do prazo e as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores, esta Administração Judicial, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea “g”, da Lei n.º 11.101/2005, cuidou de requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 30/09/2025 e 07/10/2025 em 1ª e 2ª convocação respectivamente, estando no aguardo da deliberação do juízo.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o **GRUPO PERES E DOMINGUES** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Com isso, dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem

abaixo discriminados, sendo os dados, indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de **junho de 2025**.

Daí, o resultado foi lucro de R\$ 2 mi, superior em relação ao mês anterior (R\$ 1.5 mi); o faturamento bruto: R\$ 3.8 mi, maior que o mês anterior (R\$ 2.7 mi); os custos e despesas: -R\$ 1.3 mi, maior que o mês anterior (-R\$ 1.1 mi); o caixa: R\$ 3.8 mi, maior que o mês anterior (R\$ 3.1 mi) e a EBITDA não informado; a lucratividade de 64%, maior que o mês anterior (58%); a receita versus custo: -36%, inferior ao mês anterior (-42%) e a receita versus resultado: 64%, superior ao mês anterior (58%).

A força direta de trabalho de 8 funcionários/colaboradores. O passivo extraconcursal permanece não informado.

Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de **junho de 2025**, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1)** A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela **GRUPO PERES E DOMINGUES**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2)** A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial